



# Município de Farol

## LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2023

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REMISSÃO E ISENÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE FAROL”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;**

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - Acrescenta o artigo nº 156 - A à Lei 210 de 2001 (Código Tributário Municipal), que passará a vigor com a seguinte redação:

156 – A. Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Parágrafo Único. Fica isento, também, o Microempreendedor Individual, de todas as taxas municipais referentes ao Poder de Polícia exercido pelo Município de Farol.

**Art. 2º** - Ficam remetidos os débitos tributários do Microempreendedor Individual de todas as taxas municipais referentes ao Poder de Polícia exercido pelo Município de Farol

**Art. 3º** - Está Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”.  
Farol, 23 de setembro de 2023.

**OCLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal